**LEI Nº 5.283 DE 04 DE AGOSTO DE 2017**

Autoriza a cessão de uso gratuito de imóvel para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado dar em cessão de uso gratuito para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade da administração pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, uma sala no Centro Administrativo Municipal, imóvel localizado na Avenida Firmino Girardelo, 85, Centro, matriculado sob o no 20.199 no Registro de Imóveis de Getúlio Vargas.

Art. 2oA cessão autorizada por esta Lei destinar-se-á à implantação e funcionamento do posto de coleta do Censo Agropecuário, a ser realizado sob a responsabilidade da agência local do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3o O prazo da cessão autorizada por esta Lei é de 1º de agosto de 2017 a 31 de março de 2018, admitida a prorrogação até, no máximo, o dobro do período inicialmente autorizado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 4o Fica o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE responsável pelo pagamento das despesas com a implantação, conservação, manutenção e limpeza referentes ou realizadas no imóvel onde funcionará o posto de coleta, durante o período da cessão e sua prorrogação, se houver, incluindo as despesas relativas a instalações, mobiliário, infra-estrutura digital e lógica, se houver, dentre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades censitárias.

Art. 5o É vedada a transferência ou a destinação parcial ou total do imóvel cedido, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração pública, sob pena de rescisão imediata da cessão autorizada por esta Lei.

Art. 6o A cessão do bem imóvel autorizada por esta Lei será extinta:

I - ao final do prazo determinado ou de sua prorrogação, se houver;

II - antes do prazo determinado, de comum acordo entre as partes:

III - a qualquer tempo:

a) em caso de destinação ou transferência parcial ou total da cedência, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração pública;

b) em caso de descumprimento das disposições e finalidade previstas nesta Lei.

Art. 7oA minuta do termo de cessão do imóvel autorizado faz parte integrante desta Lei.

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 DE AGOSTO DE 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE F. CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Projeto de Lei nº 062/2017 – Exposição de Motivos**

**Getúlio Vargas, 01 de agosto de 2017.**

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder cessão gratuita de uso de uma sala no Centro Administrativo Municipal ao IBGE.

A cessão se dará, por solicitação do IBGE, em razão da instalação temporária da agência de coleta, para levantamento de informações relativas ao Censo Agropecuário 2017. A cessão será gratuita e o município disponibilizará mesas, cadeiras, entradas de internet e telefone.

Segue minuta de termo de cessão de uso elaborada pelo IBGE, que será firmada com a aprovação do presente projeto.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO

Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor Presidente**

**Vilmar Antônio Soccol**

**Câmara de Vereadores**

**Nesta**